



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 14, DE 2003.

Altera a redação do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, permitindo que a lei disponha sobre a adoção do voto facultativo.

Às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda da Constitucional:

O § 1º do Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º A lei regulamentará o voto e o alistamento eleitoral.”

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal.

Justificação

Visamos, com esta proposição, provocar a discussão sobre o tema do voto facultativo, mas por meio de uma fórmula que remete à lei a competência para sua adoção, retirando-a da esfera constitucional.

Essa não será uma discussão nova. De há muito que o tema vem merecendo a análise de estudiosos da matéria eleitoral. Nos inclinamos pela corrente que acredita na maturidade do povo brasileiro, que não necessita de imposição legal para o perfeito cumprimento de sua obrigação eleitoral. Com a evolução do nosso sistema educativo, dos meios de comunicação, que hoje atingem os mais longínquos rincões da pátria, com o advento da Internet, que se populariza dia a dia facilitando a informação, houve um amadurecimento da sociedade brasileira que se politizou a olhos vistos. A consequência foi a maturidade política de nosso povo, que tem dado disso demonstrações em episódios como a luta pela redemocratização do País, cujo ponto mais alto foi o movimento pelas diretas já, no episódio do **Impeachment** de um presidente da República, que se desviou de princípios éticos e até mesmo em fatos que levaram este Senado a cortar na

própria carne. Observa-se hoje a participação do povo em tudo o que interessa aos destinos nacionais, o que torna um contra-senso pretender-se coagi-lo ao cumprimento de um dever cívico. Mesmo em temas eleitorais, temos tido a demonstração de que tal coação é desnecessária. São os jovens que se alistam espontaneamente e idosos que mesmo desobrigados insistem no comparecimento às urnas, tudo numa demonstração do amadurecimento da consciência coletiva nacional.

Por outro lado, há que considerar as mudanças pelas quais o mundo tem passado. Importantes países que adotam a democracia representativa não adotam o modelo vigente no Brasil. Ao contrário prevalece a livre manifestação da vontade popular. Basta citar um exemplo, o dos Estados Unidos que não recorre ao recurso do voto obrigatório. Ali o cidadão é livre para optar entre comparecer ou não às urnas e nem por isso as campanhas eleitorais deixam de ser arduamente disputadas.

Como regra geral, o voto facultativo é o modelo adotado nas principais democracias do mundo contemporâneo. Parte-se do princípio de que o voto é uma faculdade da pessoa. Ele implica no reconhecimento da autodeterminação do cidadão e é entendido como fruto de sua liberdade de escolha. Em resumo, espelha a vontade livre do cidadão. Não pode, pois, está jungido a uma norma legal impositiva, que, em última essência, é uma negação do próprio significado do vocábulo, pois, na expressão voto, está embutida a idéia de liberdade. O ato volitivo não pode ser, portanto, obrigatório, já que a vontade é uma questão de consciência.

Portanto, o voto numa democracia é uma manifestação de vontade e o exerce quem está consciente e tem discernimento para tal. O eleitor ao comparecer às urnas, está no pleno exercício de sua liberdade. Não há como deixar de reconhecer que num regime de democracia plena o sufrágio universal, direto e secreto, a opção eleitoral é um direito deferido ao cidadão, mas este direito tem caráter subjetivo, o que quer dizer que pode ser usufruído ou não, a depender da vontade soberana de quem o detém. O titular de um direito subjetivo pode fazer ou não fazer uso dele e é isso o que caracteriza a livre manifestação da vontade.

Dentro desta perspectiva é possível concluir-se que o importante numa disputa eleitoral é a mobilização popular. Esta é que exprime a substância da atuação política do eleitorado. Não há dúvida de que quem vota apenas por que assim o determina a lei e não quer sofrer as sanções inerentes à desobediência, não está contribuindo, de modo positivo, para o aperfeiçoamento do sistema democrático. Pode até comparecer às urnas, mas vota com desinteresse, anulando, na maioria das vezes, o voto, até mesmo como forma de protesto por ter sido coagido a comparecer a um pleito do qual está totalmente desinteressado. E nisso se diferencia do eleitor livre e consciente que comparece por que quer dar a sua parcela de contribuição para o aperfeiçoamento do processo político do País.

O voto obrigatório tem sido a marca registrada dos estados totalitários, onde o governante necessita deste subterfúgio para compelir o comparecimento aos pleitos e dar uma aparência de legalidade a um regime de força. Vê-se, pois que obrigar a votar é uma forma de totalitarismo. Nada tem de consciência política de um povo. Já o voto facultativo coloca o cidadão no terreno da plena e livre escola, fazendo com que o sufrágio seja o coroamento dos ideais democráticos e, por ser voluntário, acaba por consolidar o aperfeiçoamento das instituições. Sendo a sociedade participativa – como no caso brasileiro – não há por que impor uma obrigação que é ao mesmo tempo uma faculdade. Há que se reconhecer como garantia individual o ato de manifestar-se ou não por meio do sufrágio universal e direto.

Assim sendo, propomos aqui que se remeta à lei a regulamentação sobre o voto e quanto ao alistamento eleitoral, retirando a matéria da esfera constitucional e igualando a forma de regulação ao sistema de outras democracias do mundo a exemplo dos Estados Unidos, da Suíça, das Comunidades Britânicas, da Alemanha e da Espanha, entre outras.

Desconstitucionalizando-se a matéria, ao Congresso Nacional caberá, em outra etapa, definir a questão, mantendo ou não a obrigatoriedade do sufrágio no Brasil, podendo, ainda, implantar a nova sistemática de forma gradativa, de modo a aferir o grau de maturidade do povo brasileiro. Enfim, o que se pretende aqui é retirar a matéria da esfera constitucional flexibilizando o debate em torno da magna questão.

Sala das Sessões, de 2003. –

Senador Alvaro Dias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 08/4/2003.

1. <i>Alvaro Dias</i>	ALVARO DIAS
2. <i>Caetano</i>	EDUARDO ACERVO
3. <i>Luiz F. de Oliveira</i>	Luiz F. de Oliveira
4. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
5. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
6. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
7. <i>Roberto de Oliveira</i>	OSMAR DIET
8. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
9. <i>Roberto de Oliveira</i>	ALBERTO SILVA
10. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
11. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
12. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
13. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
14. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
15. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
16. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
17. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
18. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
19. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
20. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
21. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
22. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
23. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
24. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
25. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
26. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira
27. <i>Roberto de Oliveira</i>	Roberto de Oliveira

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 14,* A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.